

RESOLUÇÃO Nº 14.764
Processo nº 14.764
Brasília - DF

Relator: Ministro Flaquer Scartezzini.

Disciplina o exercício do voto dos eleitores que tiveram suas inscrições canceladas em 1994 por determinação da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX do Código Eleitoral, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 31 dos Atos Preparatórios para as Eleições de 3 de outubro de 1994, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Os eleitores que, após o cruzamento dos dados do Cadastro Nacional de Eleitores realizado em 1994, tiveram suas inscrições eleitorais "não liberadas" pela Justiça Eleitoral, poderão votar na seção eleitoral onde se encontravam inscritos, obedecido o seguinte procedimento:

- a) o eleitor deverá se apresentar munido do respectivo título de eleitor e documento de identidade, além da notificação expedida pela Justiça Eleitoral;
- b) devidamente identificado, o eleitor assinará a folha de votação modelo 2, sendo então admitido a votar, tomando-se o seu voto em separado, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 33 das instruções acima referidas.

Art. 2º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, deverá a mesa receptora reter o título apresentado, anotar o número do documento de identidade, órgão expedidor e respectiva data, bem assim o endereço atual do eleitor, instruindo-o a comparecer ao juízo eleitoral da zona de origem a fim de regularizar a sua situação eleitoral.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, mantido o disposto no § 3º do art. 31 dos Atos Preparatórios para as Eleições de 1994 para toda e qualquer outra situação em que o eleitor não constar da folha de votação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de setembro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro FLAQUER SCARTEZZINI, relator - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Ministro TORQUATO JARDIM - Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, procurador-geral eleitoral.